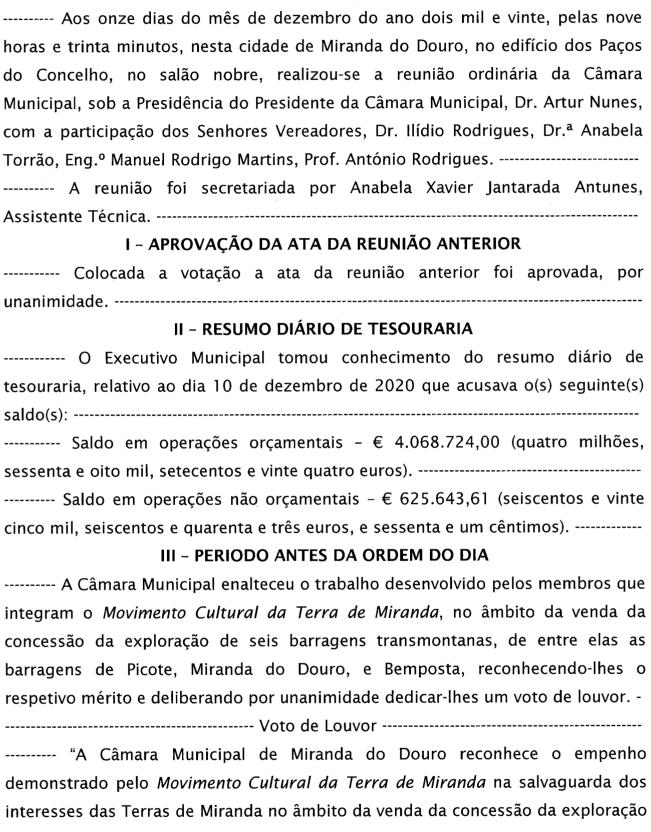
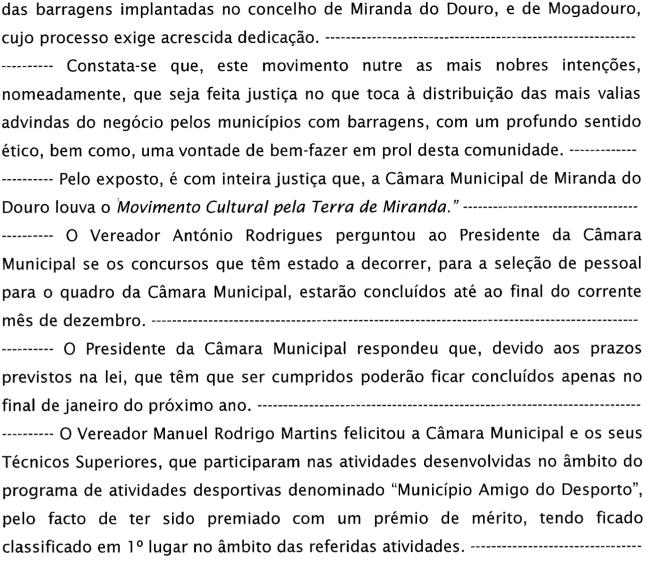


ATA N.º 25/2020

(Contém 18 páginas)





ORDEM DO DIA

- 1. Medida de apoio Covid-19 Proposta de continuidade da redução em 50% do preço global de abate de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e leitões no Matadouro Municipal de Miranda para o primeiro semestre de 2021;
- 2. Regulamento das condições de venda de hasta pública Lote 28 Loteamento das Escalabadas;
- 3. Derrama para vigorar em 2020 retificação da deliberação de 04/09/2020;
- 4. Demonstrações Financeiras Previsionais, 2021;
- 5. Proposta de ARU Área de Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Douro;
- 6. Pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado à atividade agrícola Proc.º 35/2020;

- destinado a
- 7. Comunicação prévia de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar Proc.º 03/2019;
- 8. Declaração de caducidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar Proc.º 185/2020;
- 9. Pedido de isenção de pagamento de taxas Obras de alteração de cobertura
 Culto religioso Proc.º 47/2017;
- 10. Pedido de legalização de obras de alteração de habitação unifamiliar e arrumo agrícola Proc.º 78/2019 (59/2008);
- 11. Aprovação dos projetos, caderno de encargos e a estimativa orçamental da "Zona Industrial do Planalto Mirandês":
- 12. Empreitada-Sistema de abastecimento de água a Constantim/Cicouro/Cruzamento estradão Constantim/Naso Pedido de não aplicação de coimas;
- 13. Sistema de abastecimento de água a Constantim/Cicouro/Cruzamento estradão Constantim/Naso Auto de medição n.º 4 de trabalhos normais;
- 14. Beneficiação da envolvente ao Largo da Sé Auto de medição n.º 8 de trabalhos normais:
- 15. Recuperação da antiga rua do Castelo Auto de medição n.º 7 de trabalhos normais:
- 16. Abertura de concurso da "Construção do Centro de Valorização e Melhoramento das Raças Autóctones.

Deliberações

1. "Medida de apoio Covid-19 - Proposta de continuidade da redução
em 50% do preço global de abate de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e
leitões no Matadouro Municipal de Miranda para o primeiro semestre de
2021."
A Vereadora Anabela Torrão apresentou informação, respeitante ao
assunto supracitado, no sentido deste órgão autárquico se pronunciar
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta
apresentada pela Vereadora Anabela Torrão, no âmbito da redução em 50% nos
preços da prestação de serviços de abate e distribuição pelo Matadouro Municipal,
a vigorar temporariamente no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de

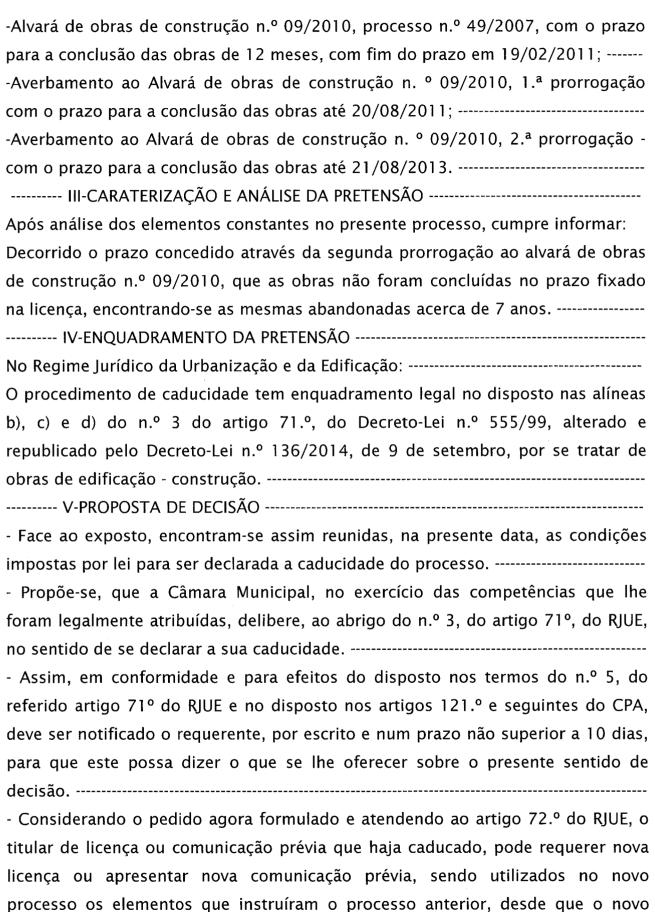


2021 e o dia 30 de junho do mesmo ano, a aplicar a todos os utentes, com
exceção dos que, no dia da faturação, tenham dividas ao Município em serviços
de abate e distribuição superiores em valor a € 10.000,00 (dez mil euros), ou de
prazo superior a noventa dias
2. "Regulamento das condições de venda de hasta pública - Lote 28 -
Loteamento das Escalabadas."
A Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização,
Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, apresentou o regulamento mencionado em epigrafe a
fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento das
condições de venda em hasta pública do lote n.º 28 do Loteamento das
Escalabadas, sito em Sendim, bem como, nomear os suplentes da Comissão da
Hasta Pública que serão, a Dr.ª Fátima Ruano, e o Dr. Telmo Ramos
3. "Derrama para vigorar em 2020 - Retificação da deliberação de
04/09/2020."
O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou informação
respeitante ao assunto supramencionado a fim deste órgão autárquico se
pronunciar a respeito do mesmo
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, retificar a deliberações
tomada pelo Executivo Municipal em sua reunião de 04/09/2020, onde ficou
definida a taxa da derrama sendo reduzida a 0,01%
Mais deliberou, submeter este assunto à apreciação e aprovação do
digníssimo Órgão Deliberativo para retificar, caso assim entendam os seus
membros, a deliberação tomada pelo referido órgão em sua sessão realizada a
18/09/2020
10/09/2020
4. "Demonstrações Financeiras Previsionais, 2021."
4. "Demonstrações Financeiras Previsionais, 2021."
4. "Demonstrações Financeiras Previsionais, 2021."



como, submeter este assunto à apreciação e aprovação do digníssimo Órgão
Deliberativo
5. "Proposta de ARU - Área de Reabilitação do Centro Histórico de
Miranda do Douro."
O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta concernente
à delimitação da Área de Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Douro,
no sentido deste órgão autárquico se pronunciar a respeito da mesma
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta
apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito da delimitação da
Área de Reabilitação do Centro Histórico de Miranda do Douro, nos termos que
constam nos documentos apresentados, que ficam anexados e que fazem parte
integrante da presente deliberação, e incluem a memória descritiva e justificativa,
que contêm os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os
objetivos estratégicos a prosseguir, o quadro dos benefícios fiscais associados
aos tributos municipais, bem como, a planta com a delimitação da área
abrangida
Mais deliberou, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º do Regime
Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23
de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto,
pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º
88/2017, de 27 de julho, submeter os referidos documentos à aprovação do
digníssimo Órgão Deliberativo
6. "Pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício
destinado à atividade agrícola - Proc.º 35/2020."
O Chefe de Divisão de ambiente e Gestão Urbana prestou informação a
respeito do assunto acima referido, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a
respeito da mesma, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de
legalização de obras de ampliação de um edifício destinado à atividade agrícola,
nos termos da informação técnica apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente
e Gestão Urbana

Mais deliberou, mandar notificar o requerente nos termos do disposto no
artigo 114.º e seguintes, do decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou
o novo Código do Procedimento Administrativo, dando-se cumprimento ao
disposto no artigo 121.º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos
interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de dez dias para,
querendo, virem a processo, dizer o que se lhes oferecer sobre o presente sentido
de decisão
7. "Comunicação prévia de obras de construção de edifício destinado a
habitação unifamiliar – Proc.º 03/2019."
respeito do assunto acima referido, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a
respeito da mesma, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do
processo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71.º do RJEU
Mais deliberou, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos
do n.º 5, do referido artigo 71.º do REJEU, e no disposto nos artigos 121.º e
seguintes do CPA, mandar notificar o requerente por escrito, num prazo não
superior de dez dias, para que possa este dizer o que se lhe oferecer sobre o
presente sentido de decisão, nos termos da informação técnica prestada pelo
Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arqt.º Fernando Silva
8. "Declaração de caducidade de construção de um edifício destinado a
habitação unifamiliar – Proc.º 185/2020."
No que concerne ao assunto acima referido prestou informação o Técnico
Superior, Arqt.º Fernando Silva, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a
respeito do mesmo, passando a transcrever para a presente ata o teor da referida
informação
I-DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
Intenção de praticar caducidade de licença de operação urbanística, de obras de
construção, em edifício sito em lote 30, Loteamento do Gidro, freguesia de
Miranda do Douro
II-ANTECEDENTES
- Alvará de loteamento n.º 02/2006;

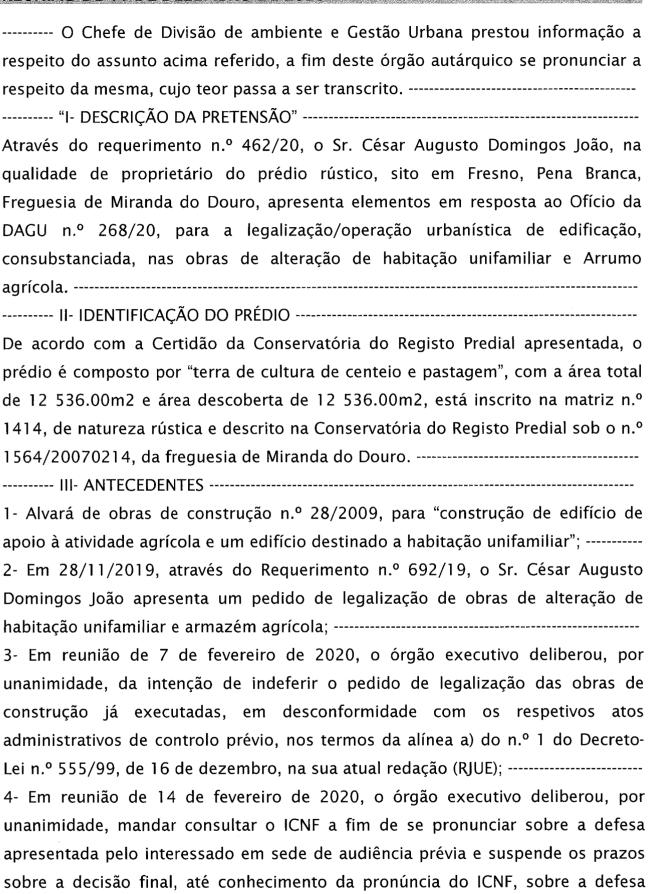




requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da
caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e
de direito que justifiquem nova apresentação"
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do
processo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71.º do RJEU
Mais deliberou, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos
do n.º 5, do referido artigo 71.º do REJEU e no disposto nos artigos 121.º e
seguintes do CPA, mandar notificar o requerente por escrito, num prazo não
superior de dez dias, para que possa este dizer o que se lhe oferecer sobre o
presente sentido de decisão
Mais deliberou, considerando o pedido agora formulado e atendendo ao
artigo 72.º do RJUE, o titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado,
pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, sendo
utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior,
desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar
da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem
alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos da
informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana,
Arqt.º Fernando Silva
Arqt.º Fernando Silva
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017."
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017." Quanto ao assunto supramencionado prestou informação o Técnico
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017." Quanto ao assunto supramencionado prestou informação o Técnico Superior, Arqt.º Fernando Silva, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017."
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017."
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017."
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017."
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc." 47/2017."
9. "Pedido de isenção de pagamento de taxas - Obras de alteração de cobertura - Culto religioso - Proc.º 47/2017."

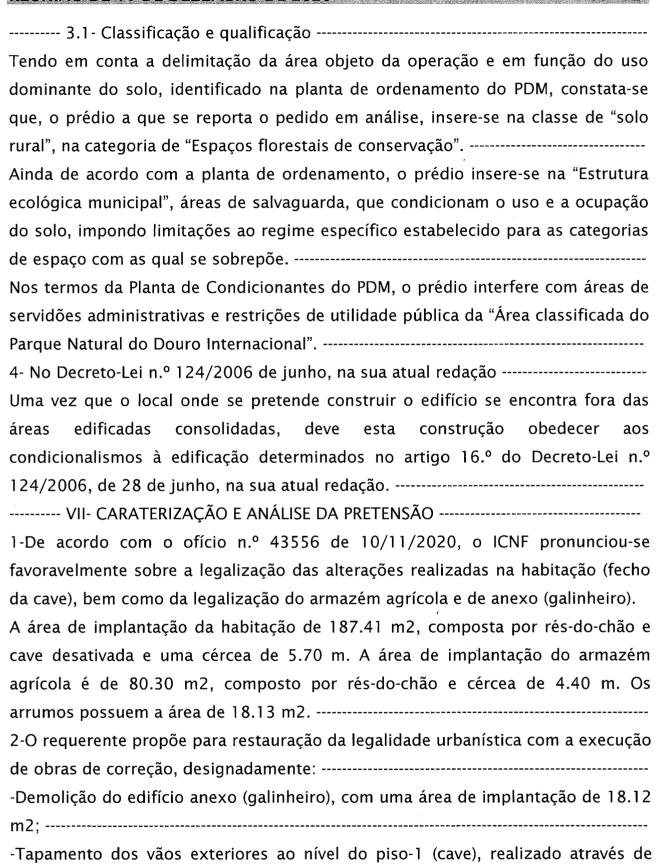


De acordo com o artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Municipais do Município de Miranda do Douro, n.º 35/2011 de 03/01/2011,
publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 10, de 14 de janeiro de 2011,
estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades
públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção, designadamente as
instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas
atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários
As isenções e reduções referidas não afastam a necessidade de requerimento à
Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou
Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que
houver lugar
III-PROPOSTA DE DECISÃO
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos
diplomas aplicáveis, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:
1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao
abrigo do regime de isenções e reduções regulado no artigo 10.º do Regulamento
de taxas e outras receitas municipais, deverá a mesma ser praticada, nos termos
legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto
para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;
2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o
pedido de isenção de pagamento de taxas das obras patenteadas no projeto a que
se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais
exigidos para a concessão da isenção"
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de
taxas das obras de alteração da cobertura de um edifício para culto religioso,
solicitado pela requerente, Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, e
reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais exigidos para a
concessão da isenção, nos termos da informação técnica prestada pelo Técnico
Superior, Arqt.º Alberto da Silva
10. "Pedido de legalização de obras de alteração de habitação
unifamiliar e arrumo agrícola - Proc.º 78/2019 (59/2008)."

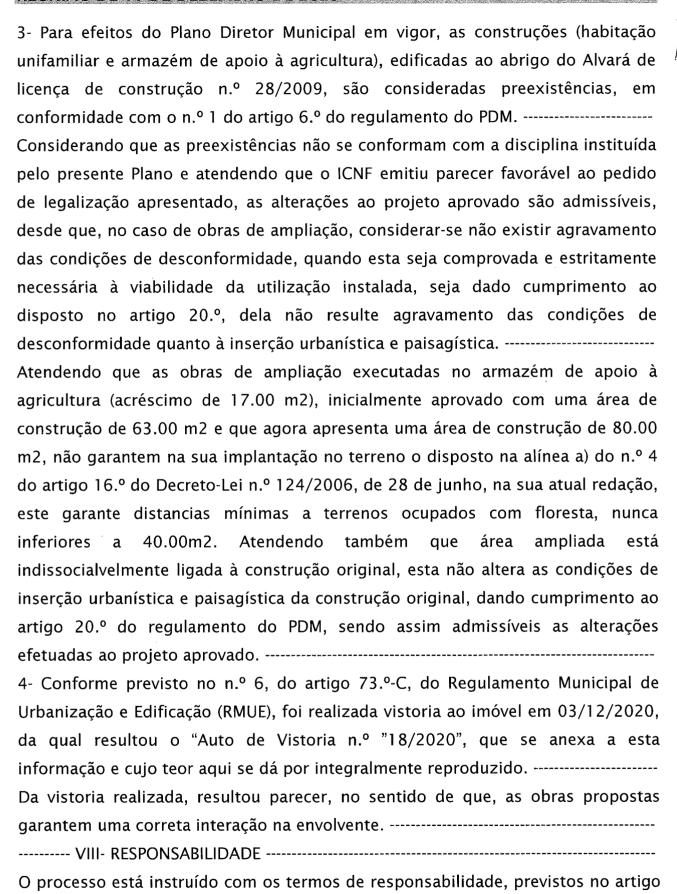


apresentada pelo interessado; ------

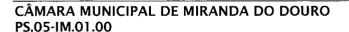
IV- ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS
O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos
n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e de acordo
com o n.º 4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
(RJUE), por se tratar de uma legalização
V- CONSULTA ÀS ENTIDADES EXTERNAS
No âmbito da consulta às entidades externas, que nos termos da lei, devam emitir
parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, a câmara municipal solicitou o
respetivo parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF),
1- O ICNF (Ref. ^a n. ^o 2583 de 20/01/2020), informa que emite parecer
desfavorável, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RCM
n.º 120/2005, de 28 de julho
2- O ICNF (Ref. ^a n.º 22695 de 28/05/2020), informa que emite parecer
desfavorável, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RCM
n.º 120/2005, de 28 de julho
3- O ICNF (Ref. a n. o 32153 de 21/08/2020), informa que não emite parecer por
falta de elementos instrutórios, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do
artigo 8.º do RCM n.º 120/2005, de 28 de julho
4- O ICNF (Ref.ª n.º 43556 de 10/11/2020), informa que não emite parecer
favorável, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do RCM n.º
120/2005, de 28 de julho
VI- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO
1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo
102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 na sua atual redação, por se reportar à
legalização das obras de alteração de habitação unifamiliar e Arrumo agrícola
2- No Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE)
O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de
legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização
e da Edificação
3- Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal de Miranda do
Douro)

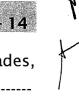


paredes em tijolo, posteriormente revestidas a lajetas de granito; ------

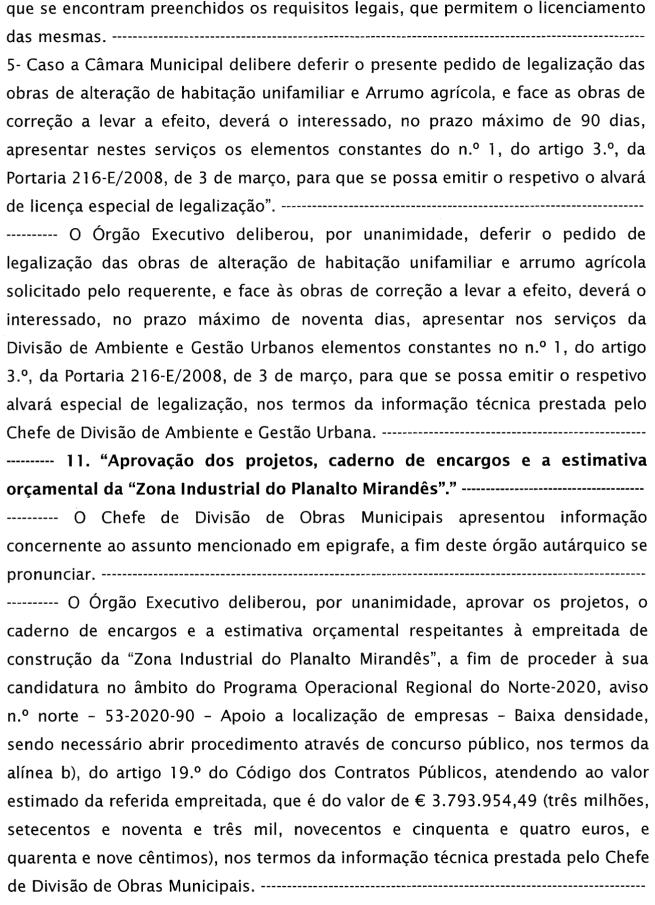


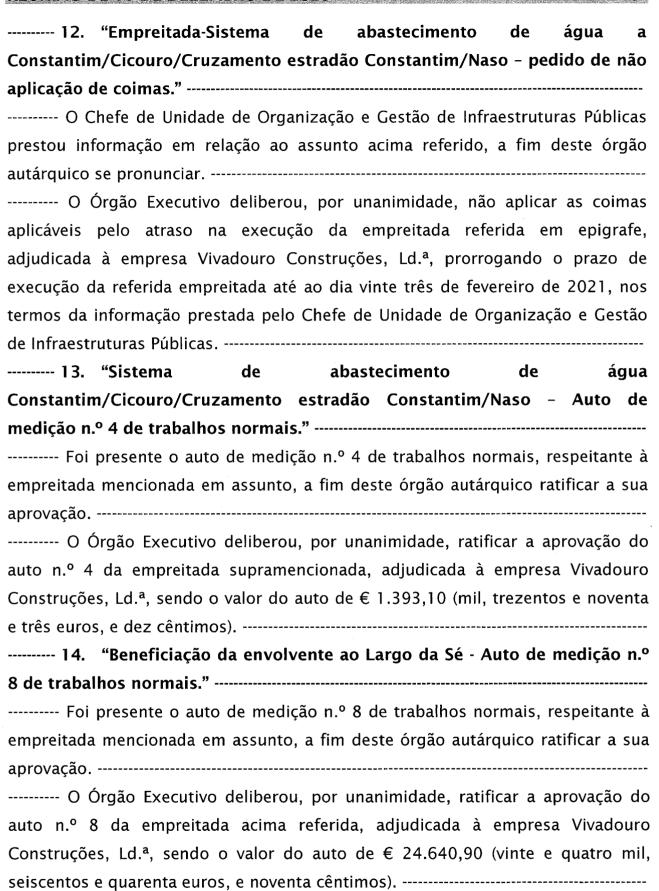
10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de













REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 FI - 17
15. "Recuperação da antiga rua do Castelo - Auto de medição n.º 7 de
trabalhos normais.
Foi presente o auto de medição n.º 7 de trabalhos normais, respeitante à
empreitada mencionada em assunto, a fim deste órgão autárquico ratificar a sua
aprovação
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do
auto n.º 7 da empreitada supracitada, adjudicada à empresa Vivadouro
Construções, Ld.ª, sendo o valor do auto de € 19.816,35 (dezanove mil,
oitocentos e dezasseis euros, e trinta e cinco cêntimos)
16. "Abertura de concurso da "Construção do Centro de Valorização e
Melhoramento das Raças Autóctones."
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de
procedimento para a construção do Centro de Valorização e Melhoramento das
Raças Autóctones através de concurso público, nos termos da alínea b), do artigo
19.º do Código dos Contratos Públicos, estimando-se o valor da obra em €
1.398.879,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e
nove euros), com publicitação no Diário da República, a fim de concretizar
candidatura no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte-2020, aviso
norte-28-2020-06, Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE - Projetos Âncora
Mais deliberou, aprovar as peças do referido procedimento,
concretamente, o projeto, o programa do procedimento, o caderno de encargos, e
a minuta do anuncio, nos termos do número 2, do artigo 40.º do Código dos
Contratos Públicos
Deliberou ainda, nomear os elementos que vão constituir o júri do

procedimento que serão: Efetivos - Eng.º Amílcar Machado, Eng.º Armandino Pires, Eng.ª Ana Esteves; Suplentes - Dr. Francisco Marcos, e Eng.º Victor Rodrigues. ---------- Também deliberou, nomear o gestor de procedimento que será a Sr.ª Olga

depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se

arquivados na pasta n.º 8/2020, própria para arquivo dos documentos anexos á
respetiva ata
ENCERRAMENTO
Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da
Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:30 horas pelo que de tudo, para
constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da
Câmara e pela Secretária
1_lis.